



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

LEI Nº 004/93

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

SÚMULA: Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo de terminado e dá outras providências.

GERALDINO TURCATTO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares; água, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de Administração Geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de Convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do Convênio, acordo ou ajuste;

III - Em Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (Doze) meses, vedada a sua renovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 3º - No prazo de 15 (Quinze) dias a pós a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do Art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do Art. 1º.

Art. 4º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Ariquemes.

Parágrafo Único - Na Contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em Concurso e nomeados para o exercício de Cargo Público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

Registre-se. Publique-se e Anote-se.

Sancionada em  
03.02.93

*Geraldo Turcato*  
Geraldo Turcato  
Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.